

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006057420

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 626/2023

1. Histórico

O **Colégio Estadual de Posselândia** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Padre João Bosco Pereira s/nº, Bairro Luciene, Posselândia, Guapó/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual de Posselândia** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 400, em 12/07/2019 com vigência até 31/12/2023.

A unidade escolar dispõe de 06(seis) salas de aula climatizadas, secretaria, diretoria, coordenação, professores, laboratório de informática, biblioteca, sala para atendimento educacional especializado, cozinha, banheiros masculino, feminino e para PcD, pátio coberto e horta escolar.

O colégio conta com um professor de apoio.

No que se refere as turmas ativas, das sete, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida em lei de alunos por sala.

O acervo bibliográfico é composto por 2.925 livros.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023 e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 01/09/2023.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 09(nove) professores, 04(quatro) são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, e 1(um) possui o ensino médio.
2. Em relação a quadra de esportes, o piso já foi totalmente refeito e a cobertura, conforme processo nº 202200006049963, está em fase de licitação pela SEDUC/GO.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual de Posselândia** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Padre João Bosco Pereira s/nº, Bairro Luciene, Posselândia, Guapó/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2028.

- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2028.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.

- **Orientar** o Colégio Estadual de Posselândia que o **Conselho Escolar** é uma instância consultiva e deliberativa, com personalidade jurídica de direito privado e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas, não sendo, desta maneira, o mantenedor da instituição. Registra-se que o Colégio Estadual de Posselândia, como instituição pública não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Estado, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola, portanto, a documentação exigida pela Resolução CEE/CP nº 03/2018 para credenciamento/recredenciamento e autorização de cursos deverá ser, impreterivelmente, em nome do Colégio Estadual de Posselândia.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 29/09/2023, às 10:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52107679** e o código CRC **1802A91D**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006057420



SEI 52107679